



**PORTARIA CRCPR Nº 107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O CRCPR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o CRCPR é uma autarquia federal, cujos ditames constitucionais reclamam a contratação de pessoal por meio de concurso público;

**Considerando** que o último concurso público fora realizado em 2016, cuja vigência se encontra expirada, nos termos da Portaria CRCPR nº 26/2019, não possuindo cadastro de reserva de pessoal vigente, o que afeta na reposição de pessoal, bem como a ampliação do quadro;

**Considerando** que, em 2021, foram efetivados os desligamentos de 6 (seis) funcionários do CRCPR por ocasião de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, o que demanda o lançamento de concurso público contextualizado;

**Considerando** o disposto na Resolução CFC nº 1.062/2005, que aprova o Manual de Contratação de Pessoal do Sistema CFC/CRCs;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora de Concurso Público – 2021, visando o direcionamento e assessoramento na sua realização, em observância ao contrato administrativo oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação CRCPR nº 40/2021, firmado com o Instituto Quadrix.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I. Fornecer à instituição contratada para a realização do concurso todas as informações necessárias para a elaboração do edital e do concurso, inclusive quanto à fixação de cronograma e alteração de valores de inscrições, quando necessário;
- II. Definir, em conjunto com a contratada, os critérios de avaliação a serem aplicados;
- III. Aprovar a minuta do Edital do Concurso, o cronograma de atividades e as minutas de avisos e extratos a serem publicados em jornal de circulação estadual e no Diário Oficial da União;



- IV. Acompanhar e supervisionar a realização do concurso, do início ao fim, bem como manifestar-se em todos os casos que se fizerem necessários;
- V. Julgar, mediante subsídios apresentados pela instituição organizadora, os recursos interpostos;
- VI. Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela instituição Contratada;
- VII. Aprovar os termos das publicações pertinentes ao concurso.

Art. 3º. Designar como integrantes efetivos da referida comissão, o conselheiro **Everson Luiz Breda Carlin** e os funcionários **Gerson Luiz Borges de Macedo** e **Martin Neufeld**, sendo presidida pelo primeiro.

§ 1º - Ficam os funcionários **Valdair de Souza**, **Eryka Renata Ferreira de Melo Senff Maia** e **Mauricio Ostrowski Junior** como membros suplentes dos integrantes efetivos da comissão, assumindo suas funções, quando necessário, na ordem mencionada neste parágrafo.

§ 2º – Havendo vínculo matrimonial, afetivo ou de parentesco (consanguíneo ou afim até o 3º grau), entre candidato inscrito no concurso público e membro da comissão, efetivo ou suplente, deverá este imediatamente requerer sua substituição, condição essa que também deverá ser aplicada no caso de funcionário que esteja designado para auxiliar os trabalhos da comissão.

§ 3º - Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- I. A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição tenha sido deferida;
- II. Não poderão participar do concurso público os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes desta Portaria serão decididos pela Presidência do CRCPR, ou quem esteja no exercício do respectivo cargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até a homologação do concurso público, restando revogada qualquer disposição em contrário.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente do CRCPR